

PARECER JURÍDICO Nº 069/2022

INTERESSADO: AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

PARECER JURÍDICO - 2º TERMO ADITIVO -
CONTRATO Nº 030/2021 - CARONA Nº
A/2021-00001- PREGÃO ELETRÔNICO Nº
9/2020-00039 - RENOVAÇÃO CONTRATUAL
POR IGUAL PERÍODO E VALOR- JS DA SILVA
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

I.RELATÓRIO:

Esse procedimento administrativo recebido através do Memorando 268/2022, faz referência a solicitação emitida pelo Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Emerson Martins Alves, à Superintendência Geral, Sra. Rosilene Gomes Costa, através do Ofício nº. 516/2022 solicitando a autorização de Termo Aditivo ao contrato nº. 030/2021, visando a Renovação Contratual devido a necessidade desta Autarquia na continuidade dos serviços prestados, sendo determinado pela Superintendente Geral que o procedimento fosse remetido à Assessoria Jurídica para seu parecer e havendo possibilidade, adiantou seu aval favorável.

Instruem o presente processo:

1- DOCUMENTOS:

- 1- Registros fotográficos para fins de comprovação a justificativa deste termo, fls. 24/28;
- 2- Contrato nº 030/2021, firmado entre esta Agência de Saneamento de Paragominas e a empresa JS DA SILVA COMÉRCIO EIRELI, em 20 de outubro de 2021, para a aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, contendo fundamentação jurídica, objeto contratual, valor, vigência, pagamento, reajuste, dentre outras cláusulas contratuais, fls. 29/35;
- 3- 1º Termo Aditivo nº 016/2022 alterando a fundamentação de acordo com o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo dos itens conforme descrito no Anexo I e mantendo as demais cláusulas que garantem o fiel cumprimento do contrato nº 030/2021, fls. 36/38;

4-O ofício nº 433/2022 foi enviado pela Gerência Administrativo Financeira desta Agência, Sr. Emerson Martins Alves, à JS da Silva Comércio e Serviços EIRELI, solicitando manifestação da respectiva empresa quanto ao aceite do Termo Aditivo para renovação contratual por igual período e valor do contrato nº 030/2021, celebrado em 21/10/2021, instruído pelo Pregão Eletrônico nº 9/2020-00039. Dada a ciência e o aceite da empresa, em 19/10/2022, fls. 39/41;

5-Documentação da empresa JS da Silva Comércio e Serviços EIRELI; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos com a União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Conjunta Negativa, todos dentro das datas de validade, fls. 42/48;

6-Minuta do 2º Termo Aditivo referente a Renovação Contratual por Igual Período e Valor para ser celebrado entre as partes, consoante as cláusulas contratuais Da Fundamentação Jurídica, Do Objeto, Da Justificativa, Da Renovação Contratual, Dos Recursos Financeiros, Da Inalterabilidade das Cláusulas e Condições Contratuais garantindo o fiel cumprimento ao contrato, conjunta ao Anexo I, fls.49/52;

Dos documentos é o que importa relatar.

2. DA MANIFESTAÇÃO:

A presente análise visa verificar se foram preenchidos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 para renovação contratual, desta forma, os contratos poderão ter suas renovações enquadráveis nas previsões do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, senão, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1993).



No caso em estudo, a contratação foi precedida da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2021-000039, Carona nº A/2021-00001, realizada dentro de todos os ditames da legislação supramencionada. Além disso, foi observada a questão da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública.

De análise apurada dos documentos apresentados, verifica-se motivação suficiente a autorizar a aprovação do 2º Termo Aditivo, tendo em vista que o Contrato nº 030/2021 se trata de um serviço essencial para garantia de funcionalidade desta Agência, mantendo o mesmo valor.

2. DA CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, estando o procedimento em ordem, não detectados impedimentos, opino positivamente para renovação contratual por igual período e valor sobre o Contrato nº 030/2021, garantido a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, enquadráveis nas previsões do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência aos princípios que regem a administração pública.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito à raciocínio diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas, 20 de outubro de 2022.



Ângela Márcia Cassini Leite
Procuradora Jurídica Sanepar - Matrícula 1123136
OAB 14.229-B